

MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO		Nº Processo: 4.04.00
NOME DO PROCESSO: CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL		
MATERIAL NECESSÁRIO		
1. Uniforme operacional. 2. Viatura policial. 3. Colete de proteção balística. 4. Cinturão com complementos. 5. Pistola calibre .40 com 3 carregadores. 6. Algemas com a chave. 7. Fiel retrátil. 8. Lanterna. 9. Canivete. 10. BOPM. 11. Relatório de Serviço Operacional. 12. Caneta. 13. Folhas para anotações (bloco ou agenda de bolso). 14. Rádio portátil e Terminal Portátil de Dados (TPD), (quando aplicável).		
ETAPAS		PROCEDIMENTOS
Planejamento da Ação		1. Planejamento do cumprimento do mandado judicial.
Atendimento da ocorrência		2. Cumprimento do mandado judicial (prisão, busca ou apreensão).

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP: 4.04.01
	PLANEJAMENTO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL	ESTABELECIDO EM: 2002
		REVISADO EM: 06/06/2013 Nº DA REVISÃO: 01
AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Chefe do Estado-Maior PM. NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: Geral.		
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Levantar informações. 2. Estabelecer o efetivo necessário para o cumprimento do mandado judicial. 3. Estabelecer recursos materiais necessários para o cumprimento do mandado judicial. 4. Estabelecer cronograma.		
SEQUÊNCIA DE AÇÕES		
1. Receber o mandado judicial e conferir toda documentação, certificando-se do local exato, pessoa(s) e/ou objeto(s) que será(ão) apreendido(s), observando (campo doutrina operacional) a norma que versa sobre o cumprimento de requisições oriundas do Poder Judiciário ou Ministério Público, no que couber. 2. Verificar junto ao P/2 da OPM, a disponibilidade de informações que possam contribuir para o cumprimento do mandado judicial, o que poderá ser feito por meio dos Sistemas Inteligentes (COPOM On-Line, Infocrim, Infoseg, Fotocrim, etc). 3. Havendo tempo hábil, obter informações nas proximidades do local, como: situação do imóvel (edifício, habitação coletiva, local de difícil acesso), contato com vizinhança, possíveis rotas de fuga, número de moradores no imóvel, presença de crianças, pessoas portadoras de deficiência, escadas, tamanho de porta e janelas, saída pelos fundos, dentre outras. 4. Diante das informações obtidas, prever o efetivo mínimo necessário para que a ação ocorra de forma segura e efetiva. 5. Estabelecer as funções e posicionamentos de cada integrante no momento da ação, definindo o comandante da equipe, aquele(s) que ficará(ão) na segurança, o(s) responsável(is) pelas anotações acerca da ação e/ou comunicações, a(s) equipe(s) responsável(is) pela vistoria interna do local, os responsáveis pela segurança do Oficial de Justiça, dentre outros. 6. Verificar ainda, quais serão os materiais necessários para o cumprimento do mandado. 7. Confirmar se haverá necessidade de apoio especializado: GATE, Bombeiro, Sistema “Olho de Águia” para captação de imagens em tempo real, Canil, ou ainda o apoio de outros órgãos públicos, como é o caso da equipe de zoonoses, para a captura de animais domésticos, dentre outros.		
RESULTADOS ESPERADOS		
1. Obtenção das informações necessárias para o êxito da missão. 2. Adequação da quantidade de policiais militares empregados com as informações previamente levantadas. 3. Previsão adequada dos materiais que serão utilizados no local, bem como da necessidade de apoio especializado.		
AÇÕES CORRETIVAS		
1. Se houver dúvida quanto ao conteúdo do mandado judicial, buscar esclarecimentos junto à autoridade judiciária que o expediu. 2. Se houver falta de alguma informação necessária no mandado judicial e a autoridade judiciária não souber informar, ratificar com a mesma o cumprimento da ordem. 3. Se a OPM não dispuser de algum tipo de material necessário para o cumprimento da ação, verificar a possibilidade de obter junto a OPM especializadas.		

4. Se no mandado judicial não especificar e/ou discriminar a quantidade de objeto(s) a ser(em) apreendido(s), os policiais militares deverão realizar vistoria no local, bem como as buscas pessoais necessárias.
POSSIBILIDADES DE ERRO
1. Deixar de levantar informações que possam contribuir para o cumprimento do mandado judicial. 2. Prever efetivo menor ou acima do necessário. 3. Não distribuir as funções e posicionamentos dos policiais militares que cumprirão o mandado. 4. Não prever material necessário para o cumprimento do mandado.
ESCLARECIMENTOS
1. <u>Busca e apreensão domiciliar:</u> Art. 5º, inciso XI da Constituição Federal de 1988, esclarece: “ser a casa asilo inviolável do indivíduo; ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial”. 2. <u>Observação:</u> O presente processo teve sua numeração alterada, ou seja, até a presente data constava como PROCESSO 1.07.00 - BUSCA E APREENSÃO.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL	
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:	
DATA: ____/____/____	Nº PROCESSO: 4.04.00	Nº POP: 4.04.01	NOME DA TAREFA: Planejamento do cumprimento de mandado judicial
ATIVIDADES CRÍTICAS		SIM	NÃO
1. Ao receber o mandado judicial, foi conferida toda documentação, certificando-se do local exato, pessoa(s) e/ou objeto(s) que seria apreendido(s)?			
2. Foi verificado junto ao P/2 da OPM, a disponibilidade de informações que pudessem contribuir para o cumprimento do mandado judicial?			
3. Diante das informações obtidas, foi previsto o efetivo mínimo necessário para que a ação ocorresse de forma segura e efetiva?			
4. Foram verificados os materiais necessários para o cumprimento do mandado?			
5. Foi verificado necessidade de apoio especializado?			

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP: 4.04.02
	CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL (PRISÃO, BUSCA OU APREENSÃO)	ESTABELECIDO EM: 2002
		REVISADO EM: 06/06/2013 Nº DA REVISÃO: 1
AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Chefe do Estado-Maior PM. NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: Geral.		
ATIVIDADES CRÍTICAS		
1. Preleção e instrução ao efetivo. 2. Chegada e aproximação do local. 3. Contato com morador ou responsável pelo local. 4. Vistoria dos compartimentos existentes no imóvel. 5. Apreensão da(s) pessoa(s) ou bem(ns) determinado(s).		
SEQUÊNCIA DE AÇÕES		
1. Reunir a equipe que cumprirá o mandado e prelecioná-la sobre a execução da ação, realizando, inclusive, a leitura do documento judicial. 2. Informar o COPOM/CAD sobre o cumprimento do mandado e a(s) equipe(s) envolvida(s). 3. Deslocar-se para o local determinado no documento judicial. Adotar o POP nº 1.01.03 – Chegada ao local do fato. 4. Identificar por meio de vizinhos ou moradores locais, informações que possam auxiliar as diligências, como: número de moradores no imóvel, presença de crianças, presença de pessoas com necessidades especiais, quantidade e tamanho de portas e janelas, existência de escadas, saída pelos fundos, dentre outras. 5. Por meio da disciplina de ruído, posicionar os policiais militares em pontos vulneráveis e de perigo, que devam ser vigiados e cobertos durante todo ou maior parte do tempo. 6. O responsável pelo cumprimento do mandado (Oficial de justiça ou Comandante da Operação) deverá deslocar-se com segurança, até a entrada do imóvel. 7. Acionar o morador ou o responsável pelo local, informando-o a respeito da ordem judicial, intimando-o para que abra a porta e que fique em local seguro. 8. Mostrar e ler o mandado judicial ao morador ou responsável. 9. Determinar ao morador ou responsável pelo local que apresente o(s) objeto(s) ou pessoa(s) descritos no mandado. 10. Apresentando a pessoa ou objeto (este deverá ser preservado, se possível com a utilização de luvas e invólucros para guardá-los), estes deverão ser conduzidos ao Distrito Policial para confecção de Boletim de Ocorrência e Auto de Exibição e Apreensão. 11. O Comandante da Operação deverá elaborar o BOPM e dar ciência ao seu Comandante imediato a respeito do cumprimento do mandado judicial. 12. Nos casos em que o morador/responsável ou ocupante(s) do imóvel não acatar(em) a determinação judicial: 12.1. buscar a negociação com o morador/responsável pelo imóvel, esclarecendo-o sobre a possibilidade do uso da força para o cumprimento do mandado. 12.2. se possível, arrolar testemunhas da negativa do cumprimento da ordem judicial. 12.3. empregar a força necessária para transpor obstáculo, vencer a resistência ou impedir a tentativa de fuga do preso. 12.4. Submeter o infrator aos procedimentos de busca pessoal e uso de algemas (se for necessário), conforme POP específicos. 12.5. controlar a entrada de policiais, a fim de que não haja excesso ou falta de efetivo policial.		

12.6. solicitar que o morador/responsável ou testemunha(s) acompanhe(m) a vistoria. 12.7. vistoriar os compartimentos do local, de modo a não importunar os moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência. 12.8. ao abrir portas, posicionar-se do lado da fechadura, abrindo-a lentamente. 12.9. acautelar-se: 12.9.1. ao percorrer as dependências do imóvel, empregar as técnicas de “fatiamento/tomada de ângulo” e “olhada rápida”, evitando, desta forma, a exposição desnecessária e insegura do corpo. Havendo disponibilidade, utilizar o espelho antes de se expor; 12.9.2. ao abrir portas de armários que possam ser utilizados como esconderijos; 12.9.3. ao vistoriar sob camas ou móveis altos, bem como subida de escadas, que podem oferecer alto risco e dificultar uma eventual retirada rápida. Havendo disponibilidade, utilizar o espelho antes de se expor. 12.10. no quintal, vasos de plantas, copas e troncos de árvores (do lado interno e externo da residência), muros, viveiro de animais e casas de cachorro não devem ser esquecidos. 12.11. comunicar aos demais integrantes da equipe, a situação dos compartimentos (com ou sem risco). 12.12. atentar para a existência de computadores, celulares, <i>chip</i>, agendas eletrônicas, <i>pen drives</i> e outros materiais que possam conter informações importantes, restringindo-se a apreender somente o relacionado no mandado. 12.13. dos objetos verificados e que não serão alvo de apreensão, mantê-los no local de origem. 12.14. descoberta a(s) pessoa(s) ou coisa(s) que se procura(m), será(ão) imediatamente presa(s)/apreendida(s) e posta(s) sob custódia da autoridade. 12.15. o(s) objeto(s) apreendido(s) deverá(ão) ser preservado(s), possibilitando exame pericial posterior. Para tanto, utilizar luvas descartáveis e invólucros (sacos) de plástico para embalá-lo(s), quando possível. 12.16. conduzir a(s) pessoa(s) ou objeto(s) ao Distrito Policial para confecção de Boletim de Ocorrência e Auto de Exibição e Apreensão. 12.17. o policial militar de maior patente deverá elaborar o BOPM e dar ciência ao seu Cmt do cumprimento do mandado judicial. 13. Nas situações em que o morador ou responsável estiver ausente ou ainda, havendo presença de pessoa deficiente e/ou incapaz (pessoa com impossibilidade de locomoção e/ou incapaz de compreender o fato): 13.1. se possível, arrolar testemunha (preferencialmente vizinhos), a fim de acompanhar a diligência. 13.2. buscar os materiais necessários para franquear a entrada no local. 13.3. adotar a seqüência de ações descritas nos subitens 12.3 ao 12.17 deste POP. 14. Nas situações em que o Oficial de Justiça for executar o mandado, caberá aos policiais militares acompanhá-lo, resguardando sua integridade e garantindo o cumprimento da ordem judicial. 15. Nas situações em que o cumprimento do mandado for realizado somente pela Polícia Militar, sem a participação do Oficial de Justiça, o Comandante da Operação deverá confeccionar um relatório acerca do cumprimento da ordem judicial, o qual será endereçado à autoridade jurisdicional expedidora, por seu Comandante imediato.	
RESULTADOS ESPERADOS	
1. Prisão ou apreensão de pessoa(s) determinada pela Justiça. 2. Apreensão do objeto descrito no mandado judicial. 3. Cumprimento da ação de forma segura aos policiais militares e demais envolvidos.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Nos casos em que o Oficial de Justiça solicitar apoio para o cumprimento de um mandado diretamente a uma equipe, solicitar imediatamente a presença do superior de serviço para que comunique o Cmt de Força Patrulha, ou equivalente, que analisará e avaliará a existência de meios para o atendimento. 2. Se for à noite, buscar a autorização do morador, na presença de testemunha. Se não houver autorização, aguardar o horário possível para realizá-la, cercando os pontos vulneráveis.	

3. Chegando ao local, se constatado a existência de elevadores, os policiais militares deverão mantê-lo parado no andar térreo e sob controle policial, antes de iniciar as buscas. 4. Nos casos de locais de habitação coletiva ou em compartimento não aberto ao público, onde alguém exerça profissão ou atividade, deverão ser adotados os mesmos procedimentos previstos para o cumprimento de mandado de busca em domicílio. 5. Não sendo encontrada a pessoa ou objeto (previsto no mandado) será comunicado ao proprietário ou morador do local, de maneira clara, que nada está sendo levado. 6. Havendo a localização de outros objetos, não constantes no mandado judicial e que sejam produtos de crime, deverão ser apreendidos, bem como presas as pessoas que estavam na posse. 7. Se durante o cumprimento do mandado judicial for constatada a necessidade de apoio especializado, contatar as OPM disponíveis (Canil, GRPAe, GATE, Bombeiros, etc).
POSSIBILIDADES DE ERRO
1. Deixar de prelecionar o efetivo e instruí-lo sobre a ação que será executada. 2. Executar a busca sem o devido mandado judicial ou fora das exceções previstas em lei. 3. Executar a busca sem coordenação colocando em risco as pessoas envolvidas. 4. Não se atentar para os pontos de maior risco no local. 5. Deixar de encontrar a(s) pessoa(s) ou o(s) objeto(s) que poderia(m) ter sido localizado(s) caso a ação fosse melhor executada. 6. Agir com abuso ou excesso durante ação policial. 7. Não arrolar testemunhas, quando possível e necessário à ação policial. 8. Alterar a forma como o objeto (corpo de algum delito) foi recolhido.
ESCLARECIMENTOS
1. As buscas domiciliares serão executadas durante o dia, podendo permanecer após esse período o estrito tempo para o término da diligência. 2. Se à noite, buscar o consentimento do morador, na presença de testemunha, se possível, arrolando-a. 3. <u>Busca e apreensão domiciliar:</u> Art. 5º, inciso XI da Constituição Federal de 1988, esclarece: “<i>ser a casa asilo inviolável do indivíduo; ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial</i>”. <u>O artigo 150 do Código Penal determina:</u> [...] § 4º <i>A expressão “casa” que compreende:</i> I - qualquer compartimento habitado, II - aposento ocupado de habitação coletiva, III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade § 5º <i>Não se compreendem na expressão “casa”:</i> I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do nº II do parágrafo anterior; II – taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero. 4. Nos casos em que for necessário franquear a entrada ao local de difícil acesso, havendo disponibilidade, habilidade e conhecimento técnico, o policial militar poderá fazer uso de outros materiais, tais como: explosivo, pé de cabra, etc. 5. Os policiais militares, para o cumprimento do mandado de prisão e ou de busca e apreensão, somente poderão adentrar em residências se estiver citado no corpo do mandado o local e a data (ou período) do seu cumprimento. 6. Deficiência: perda ou anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, temporária ou permanente. 7. Incapacidade: restrição, resultante de uma deficiência da habilidade para desempenhar uma atividade considerada normal para o ser humano. 8. Disciplina de ruído – é o conjunto de recomendações que deve ser empregado para reduzir ou eliminar qualquer tipo de som, de modo que possa ter seu posicionamento em anonimato.

Recomendações:

- 8.1. antes da ação, inspecionar suas vestes e aparelhos, tais como celular, chaves em bolsos e etc;
- 8.2. ao progredir no terreno, pisar de modo a que não faça barulho ou que seja o mínimo possível, atentando para o local (piso de taco, chão batido, pedregulhos, folhagem e etc);
- 8.3. combinar previamente sinais ou gestos para se comunicarem entre si.

9. **Observação:**

O presente processo teve sua numeração alterada, ou seja, até a presente data constava como PROCESSO 1.07.00 - BUSCA E APREENSÃO.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ____/____/____	Nº PROCESSO: 4.04.00	Nº POP: 4.04.02	NOME DA TAREFA: Cumprimento do mandado judicial (prisão, busca ou apreensão)	
ATIVIDADES CRÍTICAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. O COPOM/CAD foi informado sobre o cumprimento do mandado e as equipes envolvidas?				
2. Foi dado cumprimento ao POP nº 1.01.03 – Chegada ao local do fato?				
3. Os policiais militares foram posicionados em pontos vulneráveis e de perigo, que deviam ser vigiados e cobertos durante todo ou maior parte do tempo?				
4. Houve deslocamento com segurança, até a entrada do imóvel?				
5. O morador foi informado a respeito da ordem judicial e intimado para que abrisse a porta e se posicionasse em local seguro?				
6. Foi determinado ao morador ou responsável pelo local que apresentasse o(s) objeto(s) ou pessoa(s) descritos no mandado?				
7. A(s) pessoa(s) ou objeto(s) apreendido(s) foram conduzidos/encaminhados ao Distrito Policial?				
8. Nos casos em que o morador deixou de acatar a decisão judicial, foram arroladas testemunhas?				
9. Nas situações em que o morador deixou de acatar a decisão judicial, foi utilizada a força proporcional necessária para o seu cumprimento?				
10. Quando ausente o morador, foi(ram) arrolada(s) testemunha(s) a fim de acompanhar a diligência?				

DOCTRINA OPERACIONAL	
PROCESSO: CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL	
DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
Atribuições das Polícias Militares	Art. 144, § 5º, 1ª parte, da Constituição Federal; letra “a”, “b” e “c” do art. 3º do Decreto Lei 667/69 (redação pelo Decreto-lei nº 2010); LAZZARINI, Álvaro. A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 5., jan/mar, 1995
Preceitos constitucionais	Art. 5º e os incisos II, III, XIII, XV, XVI, XXII, XXXIX, XLII, XLIII, XLIX, LIV, LVI, LVII, LVIII, LXI, LXII, LXIII, LXIV e LXV da Constituição Federal, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.
Poder de Polícia	MEIRELLES, Hely Lopes. <i>Direito Administrativo Brasileiro</i> , 26ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2001; Art 78 do Código Tributário Nacional; LAZZARINI, Álvaro e outros. <i>Direito Administrativo da ordem pública</i> . 3.ed. Rio de Janeiro:Forense, 1998
Arbitrariedade e discricionariedade da ação policial	LAZZARINI, Álvaro. Poder de Polícia e Direitos Humanos. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 30; LAZZARINI, Álvaro e outros. <i>Direito Administrativo da ordem pública</i> . 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998; MAURÍCIO GARIBE e CEL PMESP ALAOR SILVA BRANDÃO. Os Limites da Discricionariedade do Poder de Polícia. Revista A Força Policial. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº 23.
Condução das Partes	Inciso LXIII do art.5º da Constituição Federal; §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 19.903/50 e Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal de nº 011; Decreto Estadual nº 57.783/12.
Condução de partes envolvidas em infração penal de menor potencial ofensivo.	Art. 69 da Lei 9.099/95; parágrafo único do art. 69 da Lei 9.099/95. (vide também Lei Federal nº 10.455, de 13MAI02)
Apresentação de ocorrência na repartição pública competente	Art.66, inciso I, das Contravenções Penais; art. 319 do Código Penal; Lei Federal Nº 9.099/95 cc Lei Federal Nº 10.259/01 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal); Resolução 233, de 09SET09; Provimento 806/03 de 24JUL03 (consolida as normas relativas aos Juizados Informais de Conciliação, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizados Criminais); Resoluções de nº 2.076, de 22JUL77 e 2.010/16, de 22JUL10, ambas do Conselho Econômico e Social da ONU (Organização das Nações Unidas); Decreto Estadual nº 57.783, de 10FEV12.
Comunicação Social	Diretriz PM5-001/55/06, alterada pela Ordem Complementar nº PM5-001/05/90 e pela Portaria nº PM5-003/511/11, publicada no Boletim Geral nº 105, de 06JUN11.
Busca Domiciliar	Artigo 5º, incisos X e XI da Constituição Federal, Disciplinados no Código de Processo Civil (art. 839 a 843), Código de Processo Penal Militar (art. 170 a 189) e no Código de Processo Penal (artigos 240 a 250). No caso de prisão em flagrante (art. 294 do CPP), se o executor verificar, com segurança, que o réu (infrator) entrou ou se encontra

	em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão (voz de prisão). Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois de intimar o morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão (art. 293 do CPP). No caso de prática de crime no interior da casa, à noite, perde a proteção legal, podendo o policial militar adentrar a casa e prender em flagrante delito o infrator (art. 5º, XI, da CF)
Rito de Busca	Artigos 170 e 189 do Código de Processo Penal Militar. Artigo 179, III, parágrafo 2º do Código de Processo Penal Militar.
Definição de pessoas	Artigos 3º ao 5º do Código Civil
Obtenção de prova	Inciso LVI do art. 5º da Constituição Federal; art.10 da Lei nº 9.296/96; Lei 11.343/06; art. 171 e 172 e parágrafo do Código de Processo Penal.
Testemunha	Art. 202 e art.206 do Código de Processo Penal.
Condução de criança e adolescente	Art. 106, artigo 172 e § único, artigos 178 e 262, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Federal nº 10.455, de 13MAI02 (altera o parágrafo único do art. 69 da Lei federal de 9.099/95).
Emprego e Controle de Terminal Móvel de Dados (TMD)	Ordem de Serviço nº DTel-008/110/11-Circular, de 04Nov11.
Cumprimento de Requisições Judiciais	Despacho PM3-022/02/11, de 27Dez11.

RELAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES QUE PARTICIPARAM DESTA REVISÃO:
Maj PM 880342-A Cenise Araujo Calasans, do 31º BPM/I; 1º Ten PM 880258-A Marcos Macial Galindo, do 1º BPChq; 1º Ten PM 100341-A Bruno Mandaliti Scarp, do 4º BPM/I; 1º Ten PM 104661-6 Thiago De Oliveira Pedroso, do 3º BPM/I; 1º Ten PM 118386-9 Gustavo José Dos Santos Ferreira, do 23º BPM/I; 1º Ten PM 118426-1 José Antonio Marciano Neto, do 22º BPM/M; 2º Ten PM 912233-8 Vandemir Ribeiro Coelho Junior, do CIPM; 2º Ten PM 115019-7 Marcos Vinícius Carbanel e Silva, do 32º BPM/M; 2º Ten PM 121969-3 Adriano Oleari Bianchi, do 29º BPM/M; Subten PM 852629-0 Marcos Antonio Tobias, do 1º BPCHQ; 3º Sgt PM 111632-A Edson Alves De Lima, do 32º BPM/M; Cb PM 843327-5 Celso Dinarte Rochacesar, do 23º BPM/I; Cb PM 123987-2 Renato Novelo Soares De Moraes, DO 22º BPM/M; Sd PM 980573-7 Leandro Tomazinho Cortez, do 3º BPM/I; Sd PM 991036-A Hélio Venâncio Ferreira, do 4º BPM/I, e Sd PM 118714-7 Lucas Nunes Da França, do 29º BPM/M.